



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 39/2025**

**INQUÉRITO CIVIL (IC) SIMP Nº 000239-361/2023**

**ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 057/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA,  
FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, alíneas "a" a "d", e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas "a" e "d", e inciso II, da Lei Complementar (LC) estadual nº 12/1993; na Resolução (Res.) nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da CF e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Órgão Ministerial a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Lei das Leis;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV);

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato público deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, conforme estabelece o art. 66 da Lei nº 8.666/1993, impondo ao gestor público o dever indeclinável de diligência e controle rigoroso da entrega dos serviços contratados;

**CONSIDERANDO** que a liquidação da despesa pública, disciplinada no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, exige trilha documental rigorosa, compreendendo





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

ordens de serviço, relatórios periódicos de fiscalização, boletins de medição e termos de recebimento provisório e definitivo, sendo a partir desses instrumentos formais que se consubstancia a verificação técnica da efetiva execução do objeto contratual;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/1992, com as substanciais alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa), estabelece no art. 10 que constitui ato ímprobo qualquer ação ou omissão dolosa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.199 da repercussão geral, consolidou o entendimento de que a configuração da improbidade administrativa exige invariavelmente a demonstração de dolo específico em todos os tipos (arts. 9º, 10 e 11), consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Wall Ferraz/PI firmou contrato com a empresa Ronaldo C. da Silva ME (CNPJ \*\*\*\*\*.835/0001-35), decorrente do Pregão Presencial nº 057/2021, no valor estimado de R\$ 140.549,20, para prestação de serviços de fotografia, filmagem e produção de videoaulas educativas, tendo desembolsado efetivamente R\$ 66.003,10;

**CONSIDERANDO** que o objeto contratual compreendia 2.500 videoaulas com duração mínima de 25 e máxima de 35 minutos, 8 coberturas fotográficas e 36 roteiros, conforme especificações editalícias, especialmente o item 17 do edital;





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**CONSIDERANDO** que a análise técnico-jurídica empreendida pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), através do Parecer nº 148/2025, identificou graves irregularidades na execução contratual, destacando-se: (i) ausência total de comprovação da execução de serviços destinados às Secretarias Municipais de Saúde (R\$ 6.000,00) e Administração (R\$ 17.000,00); (ii) descumprimento sistemático das especificações editalícias quanto à duração mínima das videoaulas; (iii) comprovação irregular mediante simples links de canal público YouTube, sem trilha documental administrativa obrigatória; (iv) indícios consistentes de sobrepreço mediante análise comparativa com contratos similares;

**CONSIDERANDO** que a comprovação restrita a canal público digital, desacompanhada dos competentes documentos administrativos de controle, mostra-se flagrantemente inadequada e juridicamente insuficiente, violando frontalmente o regime jurídico da liquidação da despesa pública;

**CONSIDERANDO** que a investigação empreendida junto ao sistema SAGRES Contábil do Portal do Conveniado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí indica disparidade significativa entre os valores praticados pelo Município de Wall Ferraz/PI e outros entes municipais para objetos contratuais similares, sugerindo possível sobrepreço no valor de aproximadamente R\$ 42.469,10;

**CONSIDERANDO** que os elementos probatórios coligidos configuram indícios robustos e juridicamente consistentes de violação ao art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o pagamento de recursos públicos sem a correspondente contraprestação configura diretamente lesão patrimonial efetiva ao erário municipal;





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**CONSIDERANDO** que o elemento subjetivo (dolo) pode ser evidenciado pelas circunstâncias objetivas do caso, notadamente a resistência ao fornecimento de documentação, a manutenção de procedimentos inadequados de comprovação e o atesto irregular de serviços;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 164/2017 afirma que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI**, na pessoa do **EXMO. SR. PREFEITO**, bem como às demais autoridades municipais competentes, que **ADOTEM** todas as medidas necessárias para sanar as irregularidades identificadas na execução do Pregão Presencial nº 057/2021, devendo para tanto, **no prazo de 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS:**

**1. SUSPENSÃO CAUTELAR DE RELAÇÕES CONTRATUAIS:**

**1.1.** Abstenha-se de aditar, prorrogar, renovar ou celebrar novos contratos com a empresa Ronaldo C. da Silva ME (CNPJ 22.058.835/0001-35) até conclusão





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

definitiva da apuração das irregularidades no âmbito do Inquérito Civil (IC) SIMP nº 000239-361/2023, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores envolvidos por ato de improbidade administrativa;

## **2. CONTROLES INTERNOS PREVENTIVOS:**

**2.1.** Implementar controles internos específicos para acompanhamento da execução de contratos de prestação de serviços de natureza intelectual, estabelecendo protocolos rigorosos de fiscalização, documentação obrigatória e comprovação de entregas através de instrumentos formais adequados;

**2.2.** Designar comissão técnica permanente para fiscalização de contratos similares, com servidores tecnicamente habilitados e dotados de autonomia funcional para atestar ou rejeitar a execução de serviços prestados;

**2.3.** Estabelecer procedimento padronizado para liquidação de despesas decorrentes de serviços intelectuais, vedando pagamentos baseados exclusivamente em *links* digitais ou mídias não documentadas administrativamente;

## **3. MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL:**

**3.1.** Disponibilizar no Portal da Transparência municipal, de forma permanente e acessível, informações detalhadas sobre todos os contratos firmados para prestação de serviços de fotografia, filmagem e produção audiovisual, incluindo objeto, valor, empresa contratada, cronograma de execução e relatórios de fiscalização, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**3.2.** Publicar extrato detalhado de todos os pagamentos realizados à empresa Ronaldo C. da Silva ME, especificando os serviços supostamente prestados a cada secretaria municipal e os critérios utilizados para atesto das entregas, à luz da LAI.

#### **4. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIZAÇÃO:**

**4.1.** Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades dos servidores envolvidos na fiscalização e atesto irregular do contrato objeto desta recomendação, observando o devido processo legal e a ampla defesa;

**4.2.** Caso constatada inexecução parcial ou total dos serviços, proceder imediatamente à glosa proporcional dos valores desembolsados indevidamente, com instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao erário e aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

**4.3.** Comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre as irregularidades identificadas e as medidas administrativas adotadas, solicitando orientação técnica para aperfeiçoamento dos controles internos;

#### **5. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO:**

**5.1.** Apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento desta Recomendação, incluindo documentação comprobatória das medidas implementadas, cronograma de execução das providências e identificação dos responsáveis pela implementação;





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**5.2.** Estabelecer canal direto de comunicação com esta Promotoria de Justiça para acompanhamento periódico da implementação das medidas preventivas e correção de eventuais falhas nos procedimentos adotados.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI** considera-se como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O início das medidas adotadas para cumprimento da presente Recomendação deverá ser comunicado a esta **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS** no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento dela, encaminhando documentação comprobatória das providências recomendadas.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo específico estabelecido inicialmente, mediante encaminhamento de relatórios detalhados e documentação pertinente, através dos seguintes meios:

- 1) Pessoalmente, no endereço da Promotoria de Justiça;
- 2) Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:  
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- 3) *E-mail* institucional: [primeira.pj.picos@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.picos@mppi.mp.br).







**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

**ADVERTE-SE** que a não observância das Recomendações Ministeriais poderá implicar a adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** por ato de improbidade administrativa (AIA), com pedidos cumulativos de ressarcimento integral ao erário e aplicação das sanções legais (suspensão dos direitos políticos, multa civil, proibição de contratar com o Poder Público), sem prejuízo de outras medidas administrativas e penais aplicáveis.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação aos seguintes órgãos e entidades:

- i. Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para conhecimento, fiscalização concomitante e eventual instauração de tomada de contas especial;
- ii. Câmara Municipal de Wall Ferraz/PI, para conhecimento, fiscalização e controle político-administrativo;
- iii. Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI, para acompanhamento e medidas na esfera de controle externo;
- iv. Controladoria-Geral do Município de Wall Ferraz/PI, para implementação de controles internos específicos;
- v. Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para acompanhamento técnico-especializado;
- vi. Órgãos de imprensa local e regional, para garantia de publicidade e controle social;





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**PICOS**  
1ª Promotoria  
de Justiça

vii. Portal da Transparência do Município, para publicação obrigatória e acesso da população.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos**

